

ÁSHEMOBRÁSHEMOBRÁSHEMOBRÁS

Regimento Interno do
Comitê de pessoas,
elegibilidade, sucessão e
remuneração da Hemobrás



VERSÃO 2.0

(ALTERADA NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 21/06/2023)

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - HEMOBRÁS

ANA PAULA TELES FERREIRA BARRETO – PRESIDENTE

MAÍRA BATISTA BOTELHO – VICE PRESIDENTE

ELTON DA SILVA CHAVES

HÉLIO RICARDO FERREIRA COUTO

JOSMAR TEIXEIRA DE RESENDE

LEONARDO MOURA VILELA

PEDRO CANÍSIO BINSFELD

DIRETORIA EXECUTIVA

ANTÔNIO EDSON DE SOUZA LUCENA
Diretor Presidente

LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

RECIFE, 2023



SUMÁRIO

Capítulo I - DA FINALIDADE

Capítulo II - DA ESTRUTURA

Capítulo III - DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo IV - DOS PRAZOS DE ATUAÇÃO

Capítulo V - DA CAPACITAÇÃO

Capítulo VI - DAS REUNIÕES E PAUTAS DAS REUNIÕES

Seção I – DAS REUNIÕES

Seção II – DAS PAUTAS DAS REUNIÕES

Capítulo VII - DO QUÓRUM DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES, ATAS E DESTINAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Seção I – DO QUÓRUM

Seção II – DAS DELIBERAÇÕES

Seção III – DAS ATAS

Seção IV – DA DESTINAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo VIII - DA GUARDA E CONSULTA DE DOCUMENTOS

Capítulo IX - DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Capítulo X - DA ÉTICA, INTEGRIDADE, REGULAMENTAÇÕES E DEMAIS POLITICAS E NORMAS INTERNAS

Capítulo XI - DO ASSESSORAMENTO, APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Capítulo XII - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Capítulo XIII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Capítulo XIV - DO PLANEJAMENTO ANUAL DE ATIVIDADES

Capítulo XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia Hemobrás, órgão de assessoramento estratégico vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por objetivo assessorar o acionista e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários, observadas a legislação aplicável, as disposições do estatuto social e as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º O Comitê atuará para atender ao disposto na Lei nº 13.303 de 2016, no Decreto nº 8.945 de 2016, no Estatuto Social da Hemobrás e reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Capítulo II DA ESTRUTURA

Art. 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – Coele será constituído por três membros, sendo 2 (dois) integrantes do Conselho de Administração e 1 (um) integrante do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

Art. 4º É dispensada de análise prévia de integridade e de elegibilidade para a eleição de membro do Coele, considerando que exercem a função de conselheiro do Conselho de Administração ou membro do Comitê de Auditoria.

Art. 5º Os membros do Comitê não terão suplentes a eles vinculados.

Art. 6º O Conselho de Administração designará, dentre os membros do Comitê, o Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Parágrafo único. Este regramento está previsto no parágrafo único no Art. 8º.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:



- I - opinar, de modo a auxiliar o acionista na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de Diretores e membros do Comitê de Auditoria;
- III - verificar a conformidade do processo de avaliação e treinamentos dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários;
- IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, de administradores;
- V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;
- VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos Administradores, dos Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria para submissão à Assembleia Geral, bem como do Programa de Remuneração Variável dos Administradores – RVA e do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR;
- VII - avaliar e propor critérios de integridade e compliance, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de eleição e destituição de membros da Alta Gestão, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria;
- VIII - propor alteração neste Regimento Interno;
- IX - outras atribuições vinculadas as suas competências.

Capítulo IV DOS PRAZOS DE ATUAÇÃO

Art. 8º Os membros do Comitê, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, terão um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Será permitida a extensão do prazo de mandato até a efetiva investidura de novos membros, no caso de membros que permaneçam como conselheiros de administração.

§2º Ocorrendo vacância de cargo no Comitê, o Conselho de Administração nomeará outro membro que complementarará o mandato do antecessor.

§3º Cumprido o prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, o membro do Comitê somente poderá retornar ao Colegiado após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos.



§4º Os membros do Conselho de Administração que participarão do Comitê devem ser independentes, conforme previsto no estatuto social.

§5º A ata da Assembleia Geral que eleger ou a designação do Conselho de Administração deverá atestar a independência do membro eleito ou designado, na forma do §4º.

Capítulo V DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º O Coele poderá utilizar a estrutura e recursos da Hemobrás para a realização de estudos e análises que exigirem o tratamento de grande volume de informações.

Art. 10 O Comitê poderá solicitar a Hemobrás treinamentos em matérias relacionadas ao escopo de suas competências.

Capítulo VI DAS REUNIÕES E PAUTAS DAS REUNIÕES

Seção I – DAS REUNIÕES

Art. 11. As pautas das reuniões serão aprovadas pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer a inclusão de assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê, e serão elaboradas considerando:

- I - as pautas ordinárias serão definidas no calendário anual de reuniões;
- II - as pautas extraordinárias, que podem ser sugeridas pelas áreas da Hemobrás e pelos próprios Conselheiros ou quando demandado pelo acionista;
- III - as reuniões serão dirigidas pelo Coordenador;
- IV - o Comitê poderá convidar participantes externos ao Colegiado para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses, para a análise e discussão de temas da sua responsabilidade;
- V - o trabalho dos especialistas e/ou consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Art. 12. As convocações das reuniões do Comitê de que tratam os incisos III, IV, V do Art. 11 serão formalizadas por escrito, via e-mail, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da realização da reunião, especificando data, hora, local e incluindo a ordem do dia.



Art. 13. A documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê quando do envio da convocação.

Art. 14. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê, ou o Presidente do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito Art. 12, sendo a reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação.

Art. 15. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação, manifestação do membro do Comitê.

Seção II – DAS PAUTAS DAS REUNIÕES

Art. 16. O Comitê reunir-se-á para:

I - avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores, no mínimo anualmente;

II - avaliar e propor a remuneração dos órgãos estatutários a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, nos três primeiros meses do ano, ou quando solicitado pela Hemobrás;

III - opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de Administração, no Conselho Fiscal e nos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

IV - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

V - verificar a conformidade do processo de indicação ou prorrogações de mandatos dos Administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês de assessoramento;

Parágrafo único. O Coele se reunirá sempre que julgar necessário, por convocação do Coordenador ou por maioria de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração.



Capítulo VII DO QUÓRUM DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES, ATAS E DESTINAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Seção I – DO QUÓRUM

Art. 17. As reuniões se instalarão com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção II – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 18. Quando se tratar da indicação ou recondução de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, o Coele deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§1º. Nos casos em que for enviada a documentação comprobatória do indicado inconsistente ou confusa ou não for enviada a documentação completa que atenda aos requisitos exigidos para o cargo, o Comitê poderá suspender o prazo da análise e solicitar ao órgão responsável pela indicação a documentação complementar, que deverá ser encaminhada ao Colegiado em até 8 (oito) dias úteis, sob pena de o indicado ser considerado não apto ao cargo indicado.

Art. 19. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de membros presentes e a ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, com a menção às ausências justificadas, contendo eventuais pontos de divergências entre os membros e a transcrição das deliberações.

Art. 20. O Coordenador do Coele terá o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Seção III – DAS ATAS

Art. 21. As atas serão publicadas no site da Hemobrás, resguardados os dados pessoais, nos termos da Lei n. 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e, na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco o interesse legítimo da HEMOBRÁS, apenas o seu extrato será divulgado.



§1º A restrição de que trata este artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Remuneração e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

Seção IV – DA DESTINAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 22. O Comitê encaminhará sua manifestação, ao Conselho de Administração, acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz dos documentos encaminhados pelos órgãos responsáveis pelas indicações.

Capítulo VIII DA GUARDA E CONSULTA DE DOCUMENTOS

Art. 23. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Hemobrás, não podendo, em hipótese nenhuma, serem examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Hemobrás, nos termos da classificação da informação e necessidade de acesso, ou quando assim deliberar o Comitê ou o Conselho de Administração.

Art. 24. Qualquer membro em exercício de suas competências no Coele terá acesso individualmente a documentos referentes as reuniões que participou das discussões ou deliberações.

Capítulo IX DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 25. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, previstos nos arts. 153 a 159 da Lei nº 6.404 de 1976; e também se submetem a Lei nº 12.813 de 2013.

Art. 26. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido ou ainda um potencial benefício particular, é dever do membro impedido comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

§1º Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, o membro envolvido afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§2º A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular nos termos deste artigo, conforme o caso, e a subsequente incidência do



disposto no parágrafo anterior, deverão constar da ata da reunião.

Capítulo X DA ÉTICA, INTEGRIDADE, REGULAMENTAÇÕES E DEMAIS POLÍTICAS E NORMAS INTERNAS

Art. 27. Aplicam-se aos membros do Coele, o disposto no Código de Conduta Ética e Integridade, na Política de Segurança da Informação, na Política de Divulgação de Informações, na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como o disposto em todas as demais Políticas e normas internas e regulamentação aplicável.

Capítulo XI DO ASSESSORAMENTO, APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 28. O assessoramento, o apoio administrativo e técnico será prestado pela Secretaria de Governança, que terá as seguintes competências:

- I - encaminhar imediatamente ao Comitê as solicitações das entidades da Administração Pública para que se manifeste acerca do cumprimento, pelos indicados para órgãos estatutários, dos requisitos definidos no Estatuto Social e na legislação aplicável;
- II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante as definições do Coordenador do Comitê;
- III - secretariar as reuniões;
- IV - elaborar as atas das reuniões e submetê-las aos membros do Comitê para revisão e aprovação;
- V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Coele;
- VI - providenciar a guarda e a publicação das atas das reuniões do Comitê encaminhadas pelo Coordenador; e
- VII - cuidar de outras atividades necessárias ao adequado funcionamento do Comitê.

Capítulo XII DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 29. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Hemobrás, bem como da Lei nº



13.709 de 2018 e demais legislação e normativos aplicáveis que regulam suas atividades.

Capítulo XIII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. O Comitê deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo Presidente do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.

Capítulo XIV DO PLANEJAMENTO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 31. Anualmente, o Comitê submeterá ao Conselho de Administração um planejamento de atividades para o exercício social subsequente.

Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 33. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração ou mediante proposta do Comitê.

Art. 34. Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Coele.

Art. 35. Os membros do Comitê terão direito a diárias e passagens de acordo com Regulamento Interno da Empresa aprovado pelo Conselho de Administração, sempre que a reunião for realizada fora da cidade do domicílio. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Hemobrás, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação e será arquivado na sede da companhia.



ÁSHEMOBRÁÁSHEMOBR

FÁBRICA (GOIANA-PE)

Rodovia BR-101 Norte, Quadra D, Lote nº 06, Zona Rural, Goiana-PE. CEP: 55900-000
CNPJ: 07.607.851/0002-27
Inscrição Municipal: 002.241-1
Inscrição Estadual: 0369603-06
Horário de Funcionamento: das 8h às 17h
Telefone (81) 3464-9600
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

SEDE (BRASÍLIA-DF)

SRTV Sul Quadra 701 Bloco O , s/n , Salas nº140, ASA SUL, Brasília-DF
CEP: 70.340-000.
CNPJ: 07.607.851/0001-46
Inscrição Distrital: 0748096100124
Horário de funcionamento: das 8h às 18h.
Telefone: (61) 3223-7155 | (61) 3223-7129
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL (RECIFE-PE)

Rua Professor Aloisio Pessoa Araújo, nº75, Empresarial Boa Viagem Corporate, 8º, 9º e 13º andares, Boa Viagem, Recife-PE. CEP: 51021-410.
CNPJ: 07.607.851/0004-99
Inscrição Municipal: 442.821-8
Inscrição Estadual: 0666864-07
Horário de Funcionamento: das 08h às 18h
Telefone: (81) 3464-9600
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br



Hemobrás



hemobras.gov.br



hemobras



hemobras_MS



/hemobras

